



RESOLUÇÃO N. 004/CME/2006 (*)
APROVADA EM 16.03.2006

Dá nova redação às Resoluções n. 011/CME/1998, 005/CME/2001 e estabelece normas para o Credenciamento de Instituição Educacional; Autorização da Educação Infantil e suas fases.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 11, incisos I, II do artigo 18 e artigos 29,30 e 31 da Lei 9.394/96.

RESOLVE:

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar normas para o Credenciamento de Instituição de Educação Infantil, Autorização no nível de Educação Infantil de Creche até 3 (três) anos, Pré-Escola 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - O funcionamento das Instituições de Educação Infantil do Município de Manaus depende de ato de Credenciamento, Autorização, solicitados por procuradores ou representantes legais, junto ao Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Somente Instituições Credenciadas e Autorizadas poderão efetivar matrícula às crianças,

Art. 3º - O nome fantasia das Instituições Educacionais serão propostas por suas Mantenedoras, mas estas deverão resguardar coerência com o nível de ensino e suas respectivas fases de educação a que se destina trabalhar.

Art. 4º - Ao pedido de Credenciamento e Autorização da Educação Infantil, as Instituições estarão sujeitas a Supervisão pela equipe Pedagógica e pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus para análise do mérito do pedido e das condições de funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Toda Instituição de Educação Infantil deverá solicitar o Credenciamento mediante requerimento assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora, e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus, 6 (seis) meses antes da data prevista para o início das atividades.

§ 1º - A solicitação de Credenciamento deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I - requerimento em duas vias;
- II - relação do nível de ensino e suas fases;
- III - comprovante da existência legal da Entidade Mantenedora: Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas;
- IV - comprovação do nome de fantasia da Instituição Educacional (CNPJ), ou Ato de Criação;
- V - prova de que o requerente é o representante legal (ato de nomeação, contrato trabalhista ou ata de eleição);
- VI - comprovação da escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação, com prazo de vigência de no mínimo 2 (dois) anos;
- VII - planta do imóvel aprovado pelo órgão competente (Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB);
- VIII - quando se tratar de prédio existente, reformado e/ou adaptado, apresentar laudo técnico atualizado, firmado por dois profissionais devidamente registrados no CREA, atestando as condições de segurança para o fim a que se destina;
- IX - laudo de vistoria sanitária emitido pelo órgão competente (VISA);
- X - certidão de segurança contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- XI - alvará de funcionamento emitido pelo Órgão Municipal de Manaus;

XII - declaração patrimonial do representante e dos sócios, bem como, demonstrativo da capacidade econômica e financeira da Entidade Mantenedora ou balanço com as demonstrações contábeis, expedido por profissional habilitado que assegure a continuidade do trabalho escolar;

XIII - certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

XIV - certidões de regularidade do INSS e FGTS;

XV - indicação do gestor responsável pela área de ensino, comprovando ter:

a) Graduação em Pedagogia com habilitação em Administração, Supervisão, Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional e aos formandos até o final do período letivo de 2006 ou;

b) Pós-Graduação (Especialização) em Gestão Escolar, Administração, Supervisão, Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional;

XVI - Indicação de secretário, com formação mínima em nível médio;

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - Até 30 (trinta) dias após a data do Credenciamento, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e suas fases pretendidas deverá ser solicitado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus em expediente assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento em duas vias;

II - resolução de Credenciamento;

III - quadros de pessoal docente e administrativo/técnico, especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação do profissional;

IV - projeto político pedagógico da Educação Infantil, no qual deve expressar a concepção, as finalidades, os objetivos propostos e as condições sob as quais será operacionalizado;

V - proposta curriculares – (Princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações pertinentes a Educação Infantil);

VI - calendário escolar;

VII - regimento escolar da Instituição, com as folhas numeradas, rubricadas e ao final assinado pelo procurador ou representante da Entidade Mantenedora.

§ 1º - A Instituição Educacional que não cumprir o prazo estabelecido neste artigo estará sujeita a sanções que podem culminar com o seu descredenciamento.

Art. 7º - A Equipe Pedagógica do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus fará análise do processo, emitindo Relatório: havendo necessidade de ajustes na documentação, o Relatório será encaminhado ao interessado acompanhado de Ofício com prazo determinado de, no máximo 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Instituição Educacional que não atender, pela terceira vez às exigências legais constantes da documentação terá seu Processo arquivado sem análise do mérito, devendo esse órgão Colegiado comunicar ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º - Após examinar o Relatório final da Equipe Pedagógica, bem como, as documentações apresentadas e efetuar visita *in loco*, o Conselheiro Relator emitirá Parecer.

§ 1º - No caso de decisão favorável da Plenária, a Autorização do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus para funcionamento da Educação Infantil poderá ser concedido por um prazo máximo de 04 (quatro) anos, com permanente supervisão da equipe Pedagógica deste órgão.

§ 2º - O prazo para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus, na forma do que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, devendo o interessado ser comunicado sobre a decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 9º - Havendo decisão denegatória do pedido de Autorização, em razão de ter satisfeito em parte às exigências constantes do artigo 6º, poderá ser concedido por no máximo 01 (um) ano, conforme o caso, de forma improrrogável, devendo ser feita comunicação ao interessado, em expediente que explicita as exigências a ser cumpridas.

Art. 10 - A Equipe Pedagógica do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus deverá acompanhar e avaliar anualmente o desempenho da Instituição, para fins de verificação das questões qualitativas inerentes à comodidade da criança:

- I - eficiência e qualidade da Educação Infantil e suas fases;
- II - qualificação dos recursos humanos;
- III - aprimoramento administrativo e didático-pedagógico;
- IV - condições das instalações físicas e sua manutenção;
- V - equipamentos e mobiliário em bom estado de conservação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11 - Da negatória do pedido caberá recurso junto ao Conselho Municipal de Educação de Manaus:

I - pedido de reconsideração à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Manaus, em 05 (cinco) dias, contados da data de conhecimento ou da publicação da decisão, quando se tratar de Credenciamento.

§ 1º - Em qualquer caso, somente será processado e analisado o recurso comprovando que as pendências foram sanadas e fundamentado em fatos novos.

§ 2º - No caso do Inciso I, o pedido de reconsideração será encaminhado ao Conselheiro que o relatou.

§ 3º - Aos processos de solicitação de recursos, deverá ter apensado em seus autos o Relatório da Equipe Pedagógica, Parecer do Conselheiro e Resolução do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Toda Instituição de Educação Infantil que esteja Credenciada e Autorizada deverá afixar em lugar de destaque e bem visível, o competente Alvará.

Art. 13 - Deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Manaus, qualquer alteração na estrutura física, ampliação na oferta da Educação Infantil e suas fases, ou mudanças de natureza administrativa e pedagógica que possam repercutir sobre as atividades da Instituição.

§ 1º - A ampliação de fases implicará novo processo de Autorização e este deverá ser iniciado na forma do art. 6º desta Resolução, com justificativa da implantação e o aumento de equipamentos e recursos didático-pedagógicos.

§ 2º - Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir sobre as atividades da Instituição deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Manaus e, conforme o caso, acompanhado do comprovante de habilitação.

Art. 14 - A alteração de denominação de Instituições Educacionais ou de suas Mantenedoras obedecerá aos seguintes critérios:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus, informando da mudança ocorrida e solicitação de aprovação de Emenda ou de novo Regimento da Instituição;

II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração;

III - Regimento Escolar ou Emenda ao Regimento Escolar da Instituição.

Art. 15 - A suspensão temporária de funcionamento da Educação Infantil, em qualquer fase, a pedido da Mantenedora ou por decisão do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus, não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos, sendo que, após este prazo será cancelado todos os atos referenciais de suas atividades.

Art. 16 - No encerramento definitivo de suas atividades, a Instituição Educacional obriga-se a solicitar seu descredenciamento ao Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus.

Art. 17 - A Instituição que proceder às alterações na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel ou utilizar anexos, alterando as especificações do pedido inicial do seu Credenciamento, obriga-se a solicitar uma supervisão Especial (visita *in loco*) ao Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus, juntando ao pedido o constante nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 5º desta Resolução.

Art. 18 - As Instituições que ministram a Educação Infantil, Credenciadas e Autorizadas ficam sujeitas às visitas *in loco* periódicas da Equipe Pedagógica do Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus, para constatação dos padrões de qualidade da educação e do cumprimento das exigências legais vigentes.

TÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 19 - A constatação de irregularidades que indicarem comprometimento da qualidade da Educação e/ou dos direitos educacionais da cidadania, sujeitará o responsável pela Entidade Mantenedora às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, estabelecendo-se prazo determinado para fins de sanar as irregularidades;

II - intervenção pelo Conselho Municipal Educação do Município de Manaus, se as irregularidades não forem sanadas de conformidade com a legislação vigente;

III - cassação da Autorização do Funcionamento da Educação Infantil e suas fases, quando as irregularidades forem restritas a uma ou mais das descritas no *caput* deste artigo;

IV - cassação do Credenciamento da entidade, quando as irregularidades forem de ordem geral.

Art. 20 - Os responsáveis pela área de ensino das Instituições Educacionais que receberem as punições previstas no artigo 19 desta Resolução serão considerados co-responsáveis, tornando-se passíveis das seguintes punições:

I - advertência escrita, comunicada por ofício e registrada no livro de ocorrência do estabelecimento;

II - declaração de inidoneidade para o exercício de função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 - Em casos de negação de pedido de Autorização da Educação Infantil e/ou suas fases ou cassação posterior, bem como, na ocorrência de descredenciamento, a Instituição fica obrigada:

I - a encerrar as atividade de Educação Infantil imediatamente e cancelar as matrículas caso já realizadas, devolvendo os valores recebido(os) ao(s) interessado(s).

CAPÍTULO V

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus regulamentará os critérios e processos de avaliação periódica de todas as Instituições Educacionais Credenciadas e Autorizadas.

Art. 23 - Os pedidos, requerimentos e solicitações enviados ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, originados de pessoa jurídica, somente terão procedência se acompanhados de procuração ou ato legal que lhe outorgue poderes para representá-los.

Art. 24 - As documentações constantes nos pedidos, requerimentos e solicitações enviadas ao Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus devem ser autenticadas, por Cartório especializado ou aposta do “Confere com o original” com assinatura do responsável pelo recebimento do documento original.

Art. 25 - A Entidade Mantenedora no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do ato legal fará publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Manaus da(s) Resolução(s) de Credenciamento e Autorização da Educação Infantil e Aprovação de Documento, conforme sugestão do modelo expedido pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções N° 006/CME/1998, 011/CME/1998 e 005/CME/2001 deste Conselho Municipal de Educação do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 16 de março de 2006.

ACECY GOMES FERREIRA VALENTE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

(*) Publicado no DOM 1556, de 31.08.2006